



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000345331

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39243
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1015715-38.2024.8.26.0224
COMARCA: GUARULHOS- FORO DE GUARULHOS - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA
APELANTE: WENDERSON LUIZ ANDRADE SILVA
APELADO: BANCO DIGIMAIS S/A

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença (fls. 73/77), que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

O apelante ao ser intimado para comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 141/142), manifestou a desistência do recurso (fl. 145), sendo certo que, nos termos do art. 998 do CPC, *“o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”*.

Assim, prejudicado o julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC.

Int.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

Fernando Sastre Redondo
Relator